



**CONTRATO Nº 027/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A. E A EMPRESA RENOVA J.R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO Nº 14.910.906-4.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado as Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede à Avenida Nossa Senhora da Luz, nº2143, Bairro Jardim Social, na cidade de Curitiba/Paraná - CEP 82.530-010, neste ato representada pelo Senhor **NATALINO AVANCE DE SOUZA** inscrito no RG n.º 1.161.306-3 PR e no CPF n.º 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO**, inscrito no RG 1.178.639-1 PR e no CPF 358.668.459-20, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RENOVA J.R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.699.076/0001-08 estabelecida na Rua José de Alencar, nº 590, Centro, CEP 80.045-115, representada neste ato pelo sócio administrador **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, RG nº 1.552.027-2, CPF nº 231.194.209-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo na Lei Estadual nº 19.188/2017 e Artigo 29, inciso XV da Lei Federal nº. 13.303/2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo nº 14.910.906-4, que ficam desde já fazendo parte integrante do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, no estabelecimento desta última ou em outro local de conveniência por esta indicada, os serviços de locação de mão-de-obra em regime de trabalho temporário, conforme regulado pela Lei 6.019/74, visando atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços da **CONTRATANTE**.

O trabalhador temporário contratado pela **CONTRATADA** ficará sob a supervisão e direção funcional da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS**

São condições gerais para a presente Prestação de Serviços:

- a. **Horário de Trabalho:** a jornada diária de trabalho dos trabalhadores temporários obedecerá às condições legais específicas à categoria profissional dos empregados da **CONTRATANTE**, não ultrapassando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O horário de trabalho poderá ser alterado a critério da **CONTRATANTE**, segundo as necessidades desta e na forma da legislação vigente.
- b. **Horas Extras:** a **CONTRATADA** declara ciente que a **CONTRATANTE** veda expressamente a realização de horas extras pelos trabalhadores temporários sem que haja autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**.
- c. **Diretrizes:** os trabalhadores temporários devem ser fiscalizados e orientados pela **CONTRATANTE**, sendo que esta deverá dirigir à **CONTRATADA** eventuais reclamações e sugestões quanto aos serviços prestados.
- d. **Segurança:** Nos termos da lei 6.019/74, art. 9º § 1º, é responsabilidade de a empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E REEMBOLSO

A remuneração dos trabalhadores temporários será paga pela **CONTRATADA** e posteriormente reembolsada pela **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a. **Benefícios:** A **CONTRATADA** fornecerá aos trabalhadores temporários todos os benefícios informados e indicados nas Planilhas de Despesas (Anexo 2) e de acordo com a política salarial da **CONTRATANTE** e constante no **Briefing** da operação.
- b. **Salários:** A **CONTRATADA** pagará o salário dos trabalhadores temporários conforme valores estipulados nas Planilhas de Despesas (Anexo 2) de acordo com o salário pago aos trabalhadores efetivos da contratante. Tal pagamento será realizado até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, de forma proporcional, sendo que o pagamento de tais valores à **CONTRATADA** será realizado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias após o início do trabalho dos mesmos.
- c. **Tributos, encargos trabalhistas e previdenciários:** A **CONTRATADA** pagará/recolherá todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os salários, conforme valores estipulados nas Planilhas de Despesas (Anexo 2) e será reembolsada ao final da prestação de serviços, nos termos estipulados na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o valor total das remunerações devidas aos trabalhadores temporários à sua disposição e dos respectivos encargos sociais, e pagará ainda, pelos serviços prestados, a taxa administrativa de 10% (Dez por cento) incluída as despesas com estrutura administrativa e gestão das pessoas, além dos tributos decorrentes da prestação de serviços.

- a. O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e corresponderá ao total da folha de pagamento, com a incidência de encargos sociais e impostos previstos na legislação.
- b. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar junto com a fatura de pagamento, os comprovantes de regularidade perante os órgãos previdenciários e profissionais aos quais está subordinada, especialmente comprovante do I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), resumo da folha de pagamento, certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Tributos Federais, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS.
- c. Os pagamentos efetuados com atraso pela **CONTRATANTE** serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), além de correção pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais despesas de cobrança.
- d. Fica desde já contratado que a empresa **CONTRATADA** é única e última responsável financeira pelos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, na forma da lei.
- e. Em caso de desistência na execução dos serviços seja pela **CONTRATADA** ou seja pela **CONTRATANTE**, fica obrigada a parte responsável a devolução do valor já pago com devolução dos valores recebidos por serviços não prestados.
- f. Deverá ser emitida nota fiscal com valores proporcionais das despesas constantes da cláusula 3ª conforme abaixo discriminado:





# CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



| Item | Local de Trabalho | C.N.P.J.           | Quantidade |
|------|-------------------|--------------------|------------|
| 1    | Curitiba          | 75.063.164/0026-15 | 8          |
| 2    | Foz do Iguaçu     | 75.063.164/0002-48 | 1          |
| 3    | Londrina          | 75.063.164/0005-90 | 3          |
| 4    | Maringá           | 75.063.164/0003-29 | 2          |

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem, por si e por seus prepostos a não revelar as informações confidenciais da outra parte a que tiverem acesso em virtude deste contrato, e também se comprometem a não fazer uso das mesmas, para seus propósitos, salvo se requeridas com base na legislação vigente, por ordem judicial, sob pena de ensejar a outra pleitear a rescisão contratual com todas as cominações previstas neste instrumento.

O termo "Informação Confidencial" inclui toda a informação e conhecimento entregues por qualquer meio, a partir da assinatura do contrato, com exceção de:

- Informação que possa ser comprovada através de prova competente que estava em poder de uma das PARTES antes de haver sido revelada e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido.
- Informação que tenha fornecida por uma terceira parte como matéria de direitos a qual não tenha sido fornecida, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE E CONTRATADA e/ou seus representantes e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido.
- Qualquer informação que se transforme de domínio público por publicação ou de qualquer outro modo e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido.
- Informação que as PARTES autorizem a divulgação, por escrito.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Os candidatos às vagas de trabalhadores temporários serão pré-selecionados pela **CONTRATADA** de acordo com os requisitos informados pela **CONTRATANTE** através de material de seleção elaborado e aprovado em conjunto.
- Os candidatos pré-selecionados pela **CONTRATADA** serão encaminhados para dinâmicas de seleção conduzidas pela equipe da **CONTRATADA**, sendo que tais dinâmicas deverão ser sempre realizadas com a presença de funcionários indicados pela **CONTRATANTE**.
- Após a seleção dos candidatos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os trâmites de contratação do trabalhador temporário, ou seja, salário, carga horária, benefícios e outros dentro dos parâmetros do presente Contrato.
- Ocorrendo o cancelamento da vaga por parte da **CONTRATANTE** após a aprovação em exame admissional, os eventuais custos e indenizações decorrentes do cancelamento da vaga serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar o trabalhador temporário na função para a qual foi contratado e comunicar imediatamente à **CONTRATADA** eventuais alterações de função e/ou salário.

ASJUR/CONTRATO 027-2017 – CEASA/PR X RENOVA J.R. CONSULTORIA E SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone (041) 3252-3232





- b. A **CONTRATANTE** quando contratar trabalhador temporário deverá registrar seu horário de trabalho mediante a utilização de cartão ponto ou ficha de controle de horário, respeitando os limites mínimos e máximos de intervalos intra e entre jornadas, bem como os limites de horas extras, repassando as informações à **CONTRATADA** para devida confecção das folhas de pagamento.
- c. A **CONTRATANTE** compromete-se a garantir condições de segurança, higiene e salubridade aos trabalhadores temporários empregados da **CONTRATADA**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.
- d. A **CONTRATANTE** se compromete a estender aos empregados da **CONTRATADA** os mesmos serviços prestados e o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus próprios empregados.
- e. A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar pontualmente o pagamento da fatura mensal.
- f. Os custos a seguir mencionados, quando ocorrerem, serão reembolsados pela **CONTRATANTE**, acrescidos da taxa administrativa e impostos.
  - f.1 Vale-transporte que exceder ao valor do desconto de 6% (seis por cento) do salário do trabalhador temporário;
  - f.2 Benefícios de qualquer natureza não obrigatórios por lei, como: convênio de assistência médica, auxílios refeição, uniformes, equipamentos e dentre outros;
  - f.3 Indenizações decorrentes de acidente de trabalho, estabilidade ou processos movidos por culpa da **CONTRATANTE**.
- g. A **CONTRATANTE** repassará os uniformes e os equipamentos de segurança à **CONTRATADA**, que será responsável por administrá-los e devolvê-los findo o contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A **CONTRATADA** fica obrigada a celebrar Contrato com o trabalhador temporário nos termos da Lei 6.019/74 e suas alterações, bem como de acordo com a legislação da Previdência Social e responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao trabalhador.
- b. A **CONTRATADA** fica obrigada a preencher **anexo 1** que integrará o presente contrato, de modo que restem cumpridas as exigências do artigo 9º da Lei nº 6.019/74
- c. Fica obrigada a pagar todos os Salários e Encargos dos trabalhadores contratados em função deste Contrato.
- d. Cumprir os direitos dos Trabalhadores Temporários conforme disposto no artigo 12 da Lei 6.019/74.
- e. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo encaminhamento dos trabalhadores temporários ao exame médico admissional, repassando os custos à **CONTRATANTE** na fatura mensal, devendo a **CONTRATANTE** fornecer, quando necessário, cópia do seu PPRA, LTCAT e PCMSO.
- f. A **CONTRATADA**, quando solicitada apresentará toda documentação exigida, bem como atenderá à legislação em vigência, responsabilizando-se pelas reclamações trabalhistas relativas a seus empregados.
- g. A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE** os reajustes salariais definidos para a categoria nas ocasiões da data-base, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, fornecendo a documentação que comprove tal deliberação.



- h. Informar aos trabalhadores temporários, durante o processo de admissão, antes do treinamento a ser realizado as condições e datas de pagamento, composição da remuneração total e descontos, composição da verba rescisória e contato para esclarecimento de dúvidas.
- i. Encaminhar os trabalhadores temporários para o treinamento e responsabilizar pela assinatura do contrato de trabalho pelos mesmos.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** tem amplos poderes para acompanhar, controlar e exigir perfeição técnica na execução dos serviços, não caracterizando tais atos, em hipótese alguma, subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e quaisquer prepostos da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA POSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá contratar o trabalhador temporário em caráter permanente, caso seja do seu interesse, após o término do contrato individual de trabalho temporário, sem quaisquer ônus adicionais para a mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- a. Tendo em vista a impossibilidade da **CONTRATADA** exercer supervisão direta da execução dos serviços de abordagem que serão realizados nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou em outro local de conveniência por esta indicada, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer acidente de trabalho ou dano decorrente do trabalho executado pelo trabalhador temporário, sendo a **CONTRATANTE** a responsável por eventuais débitos. A Supervisão disponibilizada pela **CONTRATADA** terá foco em Gestão de RH.
- b. A supervisão, será exercida pela **CONTRATANTE**, implica em fornecer sempre, através de pessoal credenciado, treinamento e instruções completas sobre o trabalho a serem executados, bem como as peculiaridades técnicas, quando presentes e ainda, as regras disciplinares e de segurança do trabalho.
- c. Independentemente da qualificação profissional do trabalhador temporário ou a função a ser exercida pelo mesmo, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo manuseio de valores ou bens de qualquer espécie a ele confiados, ou por prejuízos dele decorrentes, sendo a supervisão dos serviços exercida pela **CONTRATANTE**.
- d. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por adiantamentos ou guarda de quaisquer importâncias, valores ou bens concedidos ou entregues ao trabalhador temporário pela **CONTRATANTE**, sob alegações de simples adiantamentos, empréstimos, guarda ou quaisquer outros motivos.
  - d.1 A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxas dos trabalhadores temporários e somente serão permitidos descontos no salário do trabalhador temporário decorrentes de adiantamento ou descontos expressamente autorizados pelo trabalhador e/ou previstos em lei, acordo ou convenção coletiva, nos termos do artigo 462 da CLT.
- e. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados prepostos ligados à **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** considerada como única empregadora e/ou responsável por seus profissionais, encargos e demais valores fiscais e previdenciários.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

- a. O presente Contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo, contudo, ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem qualquer multa, ônus ou indenização, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, pela parte interessada a outra, da data pretendida para rescisão.
- b. Em função do disposto no artigo 473, Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, as partes neste ato declaram que o prazo de antecedência aqui previsto é compatível com a natureza e o vulto de todos e quaisquer investimentos relacionados ao presente contrato.
- c. Na ocorrência do término deste Contrato, por qualquer motivo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, como estabelecido no caput desta Cláusula, a **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços já prestados e concluídos, bem como efetuará o pagamento das despesas já ocorridas.
- d. Qualquer das partes, também, poderá rescindir este contrato, em qualquer momento, mesmo antes do término de sua vigência, sem necessidade do pagamento de qualquer indenização, nos seguintes casos:
  - d.1 Falência ou Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial;
  - d.2 Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - d.3 Ocorrência de caso fortuito ou força maior que suspenda a execução do presente contrato por mais de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- a. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados prepostos ligados à **CONTRATADA**, que estiverem alocados na prestação dos serviços, em relação à **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** considerada como única empregadora e/ou responsável por esses profissionais.
- b. A **CONTRATADA** compromete-se a informar e a exigir de seus representantes, empregados, prepostos ou contratados o respeito aos regulamentos e normas internas da **CONTRATANTE**.
- c. A **CONTRATADA** compromete-se a enviar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, cópias dos contratos de trabalho e das fichas de registro dos trabalhadores temporários que venham a prestar os serviços objeto do presente Contrato, enviando ainda quaisquer atualizações, precedidas das respectivas fichas de registro exigidas pela legislação trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

- a. É parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas a proposta comercial, o termo de aceite, as Planilhas de Despesas (Anexo 2).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Quaisquer alterações no presente contrato deverão ser realizadas por escrito, através de instrumentos próprios, bem como avisos, pedidos ou comunicações a estes relativos, sem o qual não produzirão qualquer efeito.
- b. As partes agem em nome próprio, por sua conta e risco, de forma autônoma, inexistindo relação de sociedade ou vínculo de qualquer natureza entre ambas.
- c. Quaisquer tolerâncias ou concessões das partes, não importarão em alteração ou novação das disposições deste contrato, nem lhes criarão quaisquer direitos.



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- d. A existência de qualquer cláusula ou condição nula, inválida ou ilegal não prejudicará o presente contrato, que permanecerá válido e vigente, senão quanto à indigitada condição clausular.
- e. Este contrato é regido sob as égides das leis brasileiras e a elas está vinculado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

Fica estabelecido pela CONTRATANTE como gestores do referido contrato, os Gerentes das Unidades Atacadistas onde os serviços serão prestados, conforme discriminado no item 4.6 da cláusula 4ª.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

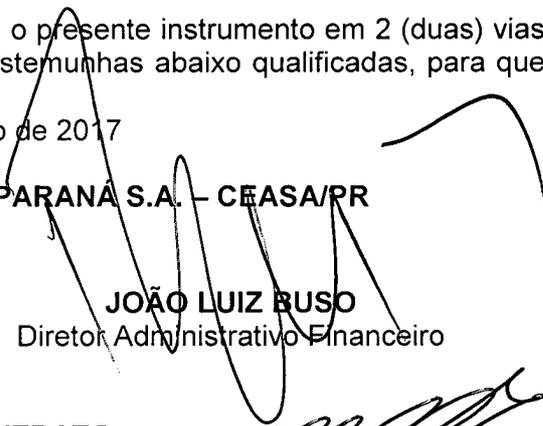
Qualquer divergência entre as PARTES quanto à interpretação ou cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato será primeiramente resolvida amigavelmente por meio de negociações, e a não ser que seja alcançada uma solução conciliatória entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias do momento em que surgiu tal divergência, esta será resolvida no foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 21 de novembro de 2017

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**

  
**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor Presidente

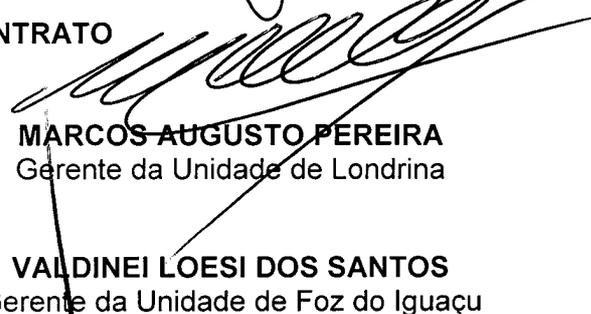
  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo Financeiro

**GESTORES DO CONTRATO**

  
**JOAREZ MIRANDA**  
Gerente da Unidade de Curitiba

  
**MARCOS AUGUSTO PEREIRA**  
Gerente da Unidade de Londrina

  
**PAULO CÉSAR VENTURIN**  
Gerente da Unidade de Maringá

  
**VALDINEI LOESI DOS SANTOS**  
Gerente da Unidade de Foz do Iguaçu

**RENOVA J.R. CONSULTORIA E SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA**

  
**JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS** \_\_\_\_\_

